



RELATÓRIO DE INSPEÇÃO N. 1/2017 – MONITORAMENTO 2

1 INTRODUÇÃO

Trata-se de inspeção realizada no processo “Gerenciar pagamentos e consignações”, que abordou rubricas selecionadas por níveis de risco, definidos segundo matriz elaborada pela Secretaria de Controle Interno (Secin). Os exames realizados resultaram no Relatório de Inspeção n. 1/2017, expedido em 26/12/2017.

Retornam os autos à Secin, em segunda ação de monitoramento, para análise das providências adotadas em atendimento às recomendações emitidas.

2 MONITORAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES

2.1 Ponto de Auditoria “2.1 Contribuição previdenciária incidente sobre proventos de aposentadoria dos titulares de cargo efetivo”

2.1.1 Recomendação “2.1.1.1.a À Diretoria de Recursos Humanos, para avaliar a possibilidade de requerer ao Centro de Informática (Cenin) prioridade máxima ao desenvolvimento do “Módulo de Gestão Previdenciária” do Sigesp-CD”

2.1.1.1 Providências informadas pelo gestor

Conforme exposto no relatório do primeiro monitoramento desta ação de controle, a Diretoria de Recursos Humanos (DRH) manifestou-se, em 20/2/2018 e 8/2/2019, informando acerca de tratativas para a elaboração do Módulo de Gestão Previdenciária no Sigesp-CD.

Em 3/6/2020, a Coordenação de Soluções de TIC da Área de Recursos Humanos da Diretoria de Inovação e Tecnologia da Informação (Coarh/Ditec) informou que houve suspensão no desenvolvimento do eSocial e que os trabalhos para o desenvolvimento do Módulo de Gestão Previdenciária no Sigesp-CD seriam retomados de acordo com prioridade estabelecida em reunião feita com a DRH (doc. 19, p. 125-130).

De acordo com informações dos gestores, foi feito novo cronograma com o estabelecimento de prioridades, retomando-se os esforços para a finalização do módulo.

2.1.1.2 Conclusão

Recomendação em atendimento.

2.1.2 Recomendação “2.1.1.2.a Ao Depes, para avaliar a possibilidade de requerer ao Cenin mudança no cadastramento dos dados de “alteração da



faixa de isenção da contribuição previdenciária”, unificando-o, em um mesmo módulo/tela, com os cadastros de “isenção do imposto de renda” e de “avaliação médica”, nos termos da informação da Coipe no Processo/CD n. 114.989/2016”

2.1.2.1 Providências informadas pelo gestor

Em 24/6/2020, a Coipe informou que “[...] a demanda constante do subitem 2.1.2 não foi atendida até o momento” (doc. 23, p. 134). Não há, contudo, registros do encaminhamento formal desta situação pelo Depes à Ditec.

2.1.2.2 Conclusão:

Recomendação não iniciada.

2.2 Ponto de Auditoria “2.2 Concessão e pagamento do benefício salário-família”

2.2.1 Recomendação “2.2.1.1.a Ao Depes, para verificar a regularidade da base de cálculo do benefício “salário-família”, a fim de adequá-la ao disposto na legislação de referência”

2.2.1.1 Providências informadas pelo gestor

Em 11/8/2020, o Serviço de Pagamento de Pessoal Comissionado emitiu despacho para a Coordenação de Pagamento de Pessoal, informando (doc. 25, p. 144):

Apesar de havermos mencionado apenas as rubricas de férias nos ajustes realizados à época, informamos que a rubrica do 13º também havia sido retirada da base de cálculo do salário-família.

Mesmo fazendo parte da base de cálculo do salário-família à época, a rubrica de 13º, que faz parte do salário de contribuição do servidor, não surtia efeito sobre os valores pagos de salário-família, uma vez que sua tributação é exclusiva, não sendo somada à remuneração recebida em dezembro, ou no mês da exoneração pelo servidor, para fins de cálculo do salário de contribuição mensal recebido.

2.2.1.2 Análise

De acordo com as informações do gestor, a rubrica do 13º salário também foi retirada da base de cálculo do salário-família, conforme orientação normativa.

2.2.1.3 Conclusão

Recomendação atendida.

2.3 Ponto de Auditoria “2.3 Serviços extraordinários pagos a servidores efetivos sujeitos a controle diferenciado de jornada ou autorizados a realizar jornada especial”

2.3.1 Recomendação “2.3.1.1.a Ao Depol, para recomendar às chefias imediatas, sob sua coordenação, o aprimoramento dos controles administrativos de assinatura em folha de frequência utilizados pelos



servidores efetivos lotados no departamento, para assegurar o disposto nos arts. 4º e 8º do Ato da Mesa n. 24/2015”

Recomendação atendida conforme Relatório de Monitoramento n. 1, em 12/11/2019.

2.3.2 Recomendação “2.3.1.1.b Ao Depol, para determinar as medidas administrativas cabíveis para apurar a regularidade das assinaturas apostas na folha de frequência pelos servidores de pontos ■■■, ■■■ e ■■■ (nos dias 3/3/2017, 2/3/2017 e 4/3/2017, respectivamente), observando as responsabilidades das respectivas chefias imediatas, nos termos do art. 8º do Ato da Mesa n. 24/2015”

Recomendação atendida conforme Relatório de Monitoramento n. 1, em 12/11/2019.

2.3.3 Recomendação “2.3.1.2.a Ao Depes, para adotar as medidas administrativas necessárias para regularizar os pagamentos efetuados indevidamente aos servidores indicados na Tabela 1, observado o contraditório e a ampla defesa”

Recomendação baixada¹ conforme Relatório de Monitoramento n. 1, em 12/11/2019.

2.3.4 Recomendação “2.3.1.2.b Ao Depes, para recomendar às chefias imediatas dos servidores efetivos submetidos ao controle de jornada ordinária por meio de assinatura em folha de frequência o aprimoramento dos controles administrativos utilizados para assegurar o disposto nos arts. 4º e 8º do Ato da Mesa n. 24/2015”

2.3.4.1 Providências informadas pelo gestor

Conforme exposto no relatório do primeiro monitoramento desta ação de controle, a Coordenação de Registro Funcional (Coref) manifestou-se, em 22/8/2018 e a DRH, em 8/2/2019, expondo ações adotadas para o controle de jornada.

Faltante a conclusão sobre os servidores lotados na Coordenação de Habitação (Cohab), em 6/8/2020, a Coref informou (doc. 24, p. 135-143):

O encaminhamento diário das folhas de ponto dos servidores da Coordenação de Habitação (Cohab) ao DEPES de fato não se mostra totalmente inviável. Atualmente esse órgão, em função de suas atribuições relacionadas à gestão de apartamentos funcionais desta Casa, mantém parte do quadro de servidores trabalhando fora do complexo da Câmara dos Deputados, em quadras residenciais de Brasília como a 111 da Asa Sul e as quadras 202 e 302 da Asa Norte.

Recentemente, a pedido da Cohab, a DITEC realizou a instalação de coletores biométricos para a quadra 302 norte, com o fito de incluir no

¹ Segundo o Estatuto de Controle Interno da Secin, uma recomendação é considerada baixada: “[...] se a alta administração se manifestar no sentido de que não adotará nenhuma ação ou se a ação adotada não reduzir o nível de risco identificado ou, ainda, se ocorrer decurso do prazo estipulado pela Secin nos autos do processo em análise” (p. 34).



CÂMARA DOS DEPUTADOS
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
Núcleo de Auditoria de Recursos Humanos
Processo 336.589/2017

sistema eletrônico de frequência os servidores que prestam serviços em alguns blocos dessa localidade. Também há unidades desse órgão no Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte (SAAN), onde já se realizam os registros por digitais.

No entanto, a disponibilidade de infraestrutura de rede (Infovia-SERPRO) para viabilizar a instalação dos coletores ainda não é uma realidade nas quadras 111 sul e 202 norte, conforme informações prestadas pela DITEC.

Com isso, até o mês de março do presente ano, 11 (onze) servidores da Cohab estavam submetidos ao controle de frequência por folha de ponto, com o encaminhamento mensal a este Departamento.

É importante frisar que uma rotina de envio diário desses documentos demandaria certamente alguma logística de transporte entre as mencionadas quadras e o edifício sede da Câmara dos Deputados.

Embora acreditemos que Administração tenha condições de implementar tal prática, aparentemente os possíveis benefícios vislumbrados pelo órgão de controle em relação a essa metodologia não nos parece contrapesar os custos da iniciativa, especialmente se considerado o seguinte cenário: há expressa previsão na Portaria-DG nº 186/2015 para que o registro de frequência de servidor que trabalha fora da sede da Câmara dos Deputados possa ser realizado por meio diferente do sistema eletrônico; o envio mensal dos documentos ao DEPES não isenta a chefia imediata do controle diário da jornada dos subordinados, que é competência do superior hierárquico nos termos do Ato da Mesa nº 24/2015; a quantidade de servidores abrangidos é reduzida (onze); o DEPES e a própria Cohab estão interessados na solução de incluir os funcionários no ponto eletrônico, o que ainda não foi possível por questões técnicas relacionadas à infraestrutura; esta não é a única situação de envio mensal das folhas de ponto de servidores efetivos, a qual também ocorre no DEPOL; se considerados os grupos de servidores efetivos e comissionados, o recebimento mensal da frequência pode ser considerado uma regra, e não exceção, dado que a maioria do quadro de pessoal desta Casa tem a frequência informada a cada mês, inclusive sem a necessidade de assinatura diária, conforme dispõem os normativos que regem o tema.

2.3.4.2 Análise

Observa-se a melhoria nos controles de frequência com a instalação de coletores biométricos para os servidores alocados na quadra 302 Norte.

Dada a impossibilidade técnica para a instalação do mesmo recurso nas quadras 111 Sul e 202 Norte, restam 11 servidores fora do sistema biométrico.

Ainda que o número de servidores seja pequeno e que haja orientação para que as chefias imediatas façam o controle da jornada de seus subordinados, é pertinente salientar a importância da implantação do controle biométrico de frequência tão logo os recursos tecnológicos necessários estejam disponíveis.

2.3.4.3 Conclusão

Recomendação em atendimento.

2.3.5 Recomendação “2.3.1.2.c Ao Depes, para implantar as medidas necessárias para atestar, de forma tempestiva, os registros de entrada e saída do expediente ordinário dos servidores atualmente submetidos ao controle de jornada por meio da assinatura de folha de ponto”



2.3.5.1 Providências informadas pelo gestor

Conforme exposto no relatório do primeiro monitoramento desta ação de controle, a Coref manifestou-se, em 22/8/2018, expondo as ações adotadas para o controle de jornada, como o registro diário em folha de ponto.

Faltante a conclusão sobre os servidores lotados na Cohab, no item acima (referente à recomendação 2.3.1.2.b), encontra-se a exposição de motivos feita pela Coordenação de Registro Funcional em 6/8/2020 (doc. 24, páginas 135-143).

2.3.5.2 Análise

O risco relativo à situação dos servidores da Cohab foi reduzido pela instalação de coletores biométricos na quadra 302 Norte. Aguarda-se a adoção das mesmas providências nas quadras 111 Sul e 202 Norte, assim que superadas as limitações técnicas.

2.3.5.3 Conclusão

Recomendação em atendimento.

2.3.6 Recomendação “2.3.1.3.a À DRH, para abster-se de autorizar a realização e o pagamento de serviços extraordinários a servidores efetivos cujo controle de frequência não observe o disposto no art. 2º do Ato da Mesa n. 24/2015”

2.3.6.1 Análise

Ainda que baixada a recomendação em comentário no Relatório de Monitoramento n. 1, emitido em 12/11/2019, a Assessoria Técnica da Diretoria-Geral (Atec/DG) apresentou, em 13/12/2019, novo parecer (doc. 16, p. 115-121), posteriormente acolhido pela Diretoria-Geral (doc. 17, p. 123).

Nele, a Atec/DG reitera os motivos pelos quais entende ser permitida a prestação de serviços extraordinários por aqueles não submetidos a controle biométrico de frequência. Sob tal entendimento, pode-se desconsiderar a disposição normativa (Ato da Mesa n. 24/2015) que determina que a apuração de valores a serem recebidos por serviço extraordinário deve ser feita com base nas informações apuradas por meio de registros biométricos.

Como explanado no monitoramento anterior, a Secin diverge dessa opinião. Se não é possível aferir valores em consonância com os controles estabelecidos, esta Secretaria entende haver risco de pagamento indevido. Logo, a prestação de serviços extraordinários deveria restringir-se a servidores submetidos à aferição biométrica de frequência.

Além disso, a Assessoria Técnica expôs discordância quanto à conclusão da Secin de que haveria aceitação de riscos por parte da Diretoria-Geral:

De tudo o que foi exposto, não podemos concordar com a conclusão da SECIN de que houve “aceitação de risco” por parte da Diretoria-Geral. O que se buscou, a princípio, foi a padronização de entendimento entre os



CÂMARA DOS DEPUTADOS
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
Núcleo de Auditoria de Recursos Humanos
Processo 336.589/2017

grupos servidor efetivo e CNE, uma vez que a DRH sugeriu adoção de critérios “isonômicos”, evitando-se entendimentos contraditórios.

A adoção de critérios isonômicos para padronização do entendimento quanto à prestação de serviços extraordinários por servidores efetivos e CNEs fora do sistema biométrico configura interpretação do gestor ao disposto no normativo interno. Tal entendimento diverge do exposto no Ato da Mesa n. 24/2015, que restringiu o pagamento do serviço extraordinário àqueles servidores cuja jornada seja aferida biometricamente.

Da mesma forma que a Atec/DG tem a prerrogativa de manifestar seu entendimento sobre o tema, a Secin tem por obrigação elencar os possíveis riscos a que a Administração da Casa está exposta procedendo dessa forma, conforme já apontado:

Note-se que, sem um sistema de controle efetivo de frequência ao expediente ordinário, não é possível aferir a fidedignidade dos registros de jornada extraordinária, especialmente, no que diz respeito à realização de horas suplementares somente depois de cumprida a jornada ordinária fixada. Dessa forma, pode-se afirmar que a atual sistemática de controle de frequência expõe a Administração da Casa a elevado risco de conformidade no cumprimento da legislação atual.

Assim, esta Secretaria observa que, apesar da negativa da assessoria da DG quanto à “aceitação de risco”, ao se cotejarem os preceitos legais com a decisão adotada, verifica-se que os procedimentos administrativos praticados estão em desconformidade com os normativos que os regem, indicando o nível de apetite a risco da gestão neste objeto². De toda sorte, destaque-se que a expressão “dono do risco” se aplica integralmente ao caso, tendo a gestão manifestado cabalmente seu entendimento do tema.

2.3.6.2 Conclusão

Recomendação baixada conforme Relatório de Monitoramento n. 1, em 12/11/2019. Salienta-se que, mediante argumentação da gestão sobre a não aceitação dos riscos apontados pela Secin, futura ação voltará a verificar os controles associados a esse processo.

2.3.7 Recomendação “2.3.1.3.b À DRH, para adotar as medidas administrativas necessárias para fazer cumprir o disposto no art. 6º do Ato da Mesa n. 24/2015, impedindo a retribuição pela prestação de serviço durante sessão da Câmara dos Deputados ou do Congresso Nacional aos servidores efetivos cujo controle de frequência não observe o disposto no art. 2º do Ato da Mesa n. 24/2015”

2.3.7.1 Providências informadas pelo gestor

² Ato da Mesa n.233/2018

Art. 2º Para os efeitos deste Ato, considera-se:

II - apetite a risco: nível de risco que a Câmara dos Deputados está disposta a aceitar;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
Núcleo de Auditoria de Recursos Humanos
Processo 336.589/2017

Em 6/8/2020, a Coordenação de Registro Funcional informou (doc. 24, p. 135-143):

As sessões noturnas são pagas mediante consolidação da jornada mensal no sistema eletrônico de frequência (ePonto), o qual gera informações para o sistema que gerencia a folha de pagamento, de modo que não são remunerados com o adicional pelo serviço prestado em sessões da Câmara ou do Congresso os servidores efetivos ou CNE's que não estejam vinculados à frequência eletrônica.

O pagamento não depende apenas de registros indicativos de presença durante as sessões. Atualmente a validação do serviço remunerado prestado durante as noturnas no sistema ePonto observa o atendimento aos seguintes critérios:

- 1) Indicação do órgão para que o servidor preste o serviço durante as sessões, com o devido registro no sistema SIGESP-CD, no qual há módulo específico para inclusão dos indicados e bloqueio automatizado para que cada órgão da Casa possa utilizar apenas o limite máximo de vagas definido pela Primeira-Secretaria;
- 2) Cumprimento da jornada de trabalho de 40 horas semanais, apuradas mensalmente no sistema ePonto (considerado se necessário o saldo em banco de horas para complementação da jornada);
- 3) Não concomitância de horários entre a sessão noturna e os abonos de ausência previstos no Ato da Mesa nº 24/2015 e eventuais dispensas de ponto e/ou afastamentos;
- 4) Regime de cumprimento de jornada ordinário, ou seja, não cabem jornadas de trabalho especiais, como as de operadores de Raios-X (24 horas/semana), tampouco as reduzidas, seja por deficiência, redução da capacidade laborativa ou para fins de amamentação de dependente de até 2 anos de idade.

Com isso, a restrição mencionada no item 4, implementada no sistema ePonto após os pagamentos indevidos apontados na apuração da auditoria, impede que um servidor tenha o serviço prestado durante a sessão noturna validado pelo sistema eletrônico se o regime de jornada não for do tipo ordinário.

2.3.7.2 Análise

De acordo com as informações prestadas, foram adotados diversos procedimentos automáticos que impedem o pagamento de adicional pelo serviço prestado em sessões da Câmara ou do Congresso para servidores efetivos ou CNEs que não estejam vinculados à frequência eletrônica.

2.3.7.3 Conclusão

Recomendação atendida.

2.3.8 Recomendação “2.3.1.4.a À DG, para definir regramento próprio para as modalidades de jornada em turnos ou escalas, a fim de subsidiar o desenvolvimento de módulo específico no sistema ePonto, conforme discussão promovida nos autos do Processo n. 118.501/2014”

2.3.8.1 Providências informadas pelo gestor

Em 6/8/2020, a Coordenação de Registro Funcional (Coref) informou (doc. 24, p. 135-143):



CÂMARA DOS DEPUTADOS
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
Núcleo de Auditoria de Recursos Humanos
Processo 336.589/2017

Houve recente mudança na forma de contagem da carga horária para os servidores sujeitos ao regime de escala 24x72h no âmbito do DEPOL, conforme sugestão levantada pela DRH no âmbito do processo nº 330.960/2019, que resultou em alteração do art. 23 da Portaria-DG nº 186/2015.

Com isso, atualmente a carga horária mensal exigida dos plantonistas passou a ser variável, a depender da quantidade de plantões distribuída em cada mês. Anteriormente a carga horária baseava-se na quantidade de dias úteis, multiplicada por 8 horas, a fim de atender à equivalência com as 40 horas semanais do regime de expediente ordinário.

No mencionado processo, porém, o DEPOL suscitou algumas dúvidas ainda pendentes de análise relacionadas à contagem de tempo para a jornada de trabalho na ocorrência de licenças médicas e na participação em Treinamento Continuo, previsto na Portaria-DG nº 247/2018.

Salienta-se ainda que em setembro de 2018 a DRH, por meio do processo nº 450.344/2018, solicitou informações ao DEPOL sobre as razões que impossibilitariam o registro biométrico e o órgão de segurança assim se manifestou:

“(...) 2. Os agentes de polícia legislativa que, atualmente, estão submetidos ao controle manual de frequência trabalham em regime de escala, tendo em vista sua lotação em setores cujo serviço exige atividade ininterrupta de 24 (vinte quatro) horas, como as atividades de policiamento ostensivo e de serviço de vigilância eletrônica realizadas pelas equipes plantonistas da Coordenação de Segurança Orgânica e as atividades desenvolvidas pela Coordenação de Operações Especiais, conforme listagem anexa.

3. Nesse sentido, cumpre informar que compete às equipes de plantão da Coordenação de Segurança Orgânica, dentre outras atividades, desenvolver o policiamento e a vigilância nas áreas circunvizinhas ao complexo arquitetônico da Câmara dos Deputados, no Complexo Avançado, nos blocos residenciais e nos demais locais sob responsabilidade da Câmara dos Deputados, bem como nos estacionamentos utilizados por servidores, inclusive os remotos disponibilizados pelo Programa de Mobilidade Sustentável (MOB), bem como realizar o controle do Circuito Fechado de Televisão (CFTV).

4. A Coordenação de Operações Especiais, por sua vez, tem como algumas de suas atribuições realizar a segurança e o acompanhamento pessoal do Presidente da Câmara dos Deputados em qualquer localidade do território nacional e do exterior, e a proteção e a segurança de autoridades nacionais e estrangeiras que estiverem em visita na Casa, bem como de servidores e de quaisquer pessoas que eventualmente estiverem a serviço da Câmara dos Deputados, em qualquer localidade do território nacional e no exterior, quando assim determinado pelo Presidente da Câmara dos Deputados.

5. Verifica-se, portanto, que os servidores que trabalham sob o regime de escala exercem atividades inerentes às suas funções fora das dependências da Câmara dos Deputados, e a instituição do controle da jornada e do acompanhamento da frequência por meio do sistema eletrônico acabaria por promover restrições incompatíveis com o desempenho da própria atividade policial.

6. Acrescente-se, ainda, que, como as atividades desempenhadas por tais servidores têm como características a dinamicidade e até mesmo a imprevisibilidade, exigir que tais servidores pontualmente efetuem o registro biométrico, acarretaria a interrupção das atividades em andamento e/ou a inviabilização de sua execução, de forma a prejudicar a continuidade do serviço.

7. Somado a isso, há que se ressaltar que, em diversos locais nos quais tais atividades são desenvolvidas, não há disponibilidade de coletor de biometria.

8. Dessa forma, o Depol pugna pela manutenção do registro de frequência em folha manual aos agentes de polícia legislativa que



CÂMARA DOS DEPUTADOS
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
Núcleo de Auditoria de Recursos Humanos
Processo 336.589/2017

trabalham em regime de escala em razão da peculiaridade das atividades por eles desenvolvidas. (...)” (grifou-se)

Atualmente os policiais legislativos sujeitos ao regime de escala desempenham suas atividades em três áreas:

1) Seção de Vigilância Eletrônica (SEVIG): monitoramento das câmeras de vigilância, serviço desempenhado em unidade localizada no Setor de Indústrias Gráficas (12 servidores);

2) Coordenação de Segurança Orgânica (COSEO): policiamento diurno e noturno das dependências da Casa e suas adjacências (48 servidores);

3) Coordenação de Operações Especiais (COESP): segurança do Presidente da Casa, parlamentares e outros dignitários (52 servidores).

Conforme informações prestadas pelo DEPOL, nas duas primeiras situações, tanto o início quanto o fim da jornada do servidor ocorrem em local onde há disponibilidade de coletores biométricos.

Já em relação à equipe da COESP, o início ou o término do serviço podem ocorrer, em razão da própria atividade, em locais diversos tais como: Aeroporto Internacional de Brasília, Base Aérea de Brasília (FAB), Residência Oficial do Presidente da Câmara dos Deputados, apartamentos funcionais dos parlamentares e outros locais vinculados à agenda da autoridade.

2.3.8.2 Análise

De acordo com as informações prestadas, foi adotada nova forma de contabilização de jornada para os servidores do Departamento de Polícia Legislativa (Depol) sujeitos ao regime de escala 24x72h. Além disso, a Portaria n. 313/2019³ fez as alterações normativas necessárias para afastar os riscos de sobrejornada, no caso de cumprimento regular de escala de trabalho.

Com relação aos servidores lotados na Coordenação de Operações Especiais (Coesp), justificou-se que a natureza do trabalho inviabiliza a coleta biométrica. Acatados os argumentos do Depol quanto a essas peculiaridades, reforça-se a relevância do controle diário das chefias na aferição do cumprimento da jornada laboral.

Em relação aos casos da Seção de Vigilância Eletrônica (Sevig) e da Coordenação de Segurança Orgânica (Coseo), a Coref salienta que o início e fim da jornada dos servidores ocorrem em locais em que há disponibilidade de coletores biométricos.

Nesse sentido, os entendimentos da Secin vão ao encontro do posicionamento da Coref, ou seja, de que os servidores da Sevig e da Coseo, em virtude da presença de coletores biométricos próximos aos locais de desempenho laboral, podem ter jornada aferida por meio desses dispositivos.

2.3.8.3 Conclusão

Recomendação em atendimento.

2.4 Ponto de Auditoria “2.4 Força de trabalho autorizada a efetuar sessões noturnas”

³ <https://www2.camara.leg.br/legin/int/portar/2019/portaria-313-5-dezembro-2019-789541-publicacaooriginal-159591-cd-dg.html>



2.4.1 Recomendação “2.4.1.1.a Ao Depes, para aprimorar os controles administrativos do Sigesp-CD, para que estes registrem, no histórico de alteração na força de trabalho autorizada a realizar sessão noturna, os dados referentes ao comunicado formal encaminhado pela Primeira-Secretaria”

2.4.1.1 Providências informadas pelo gestor

Conforme exposto no Relatório de Monitoramento n.1 desta ação de controle, a Coref e a DRH manifestaram-se, em 22/8/2018 e 8/2/2019, respectivamente, informando sobre as negociações junto à Ditec para modificações no módulo do Sigesp-CD, denominado “Cadastro de Limite para Sessão Noturna”.

Em 6/8/2020, a Coordenação de Registro Funcional informou (doc. 24, p. 135-143) que “A solicitação encaminhada por meio do Processo n. 379.672/2018 permanece pendente de implementação no Sigesp-CD”.

2.4.1.2 Análise

O módulo do sistema ainda não contempla as funções necessárias para atualizar o registro de alteração de força de trabalho em sessões noturnas, embora tenha sido requerida priorização junto à Ditec pelo Depes nos autos do Processo n. 379.672/2018. Dessa forma, permanece o risco.

2.4.1.3 Conclusão

Recomendação em atendimento.

2.4.2 Recomendação “2.4.1.1.b Ao Depes, para conferir transparência pública a todos os atos vigentes de estabelecimento do quantitativo de servidores autorizados a realizar sessões noturnas por departamento, em observância à decisão da Mesa Diretora constante do Processo/CD n. 117.144/2016”

Recomendação atendida conforme Relatório de Monitoramento n. 1, em 12/11/2019.

2.5 Ponto de Auditoria “2.5 Controles administrativos relativos aos limites de pagamento para jornada extraordinária”

2.5.1 Recomendação “2.5.1.1.a À DRH, para monitorar a eficácia dos aprimoramentos nos controles administrativos de pagamento e verificação dos serviços extraordinários fundamentados no art. 5º do Ato da Mesa n. 24/2015”

2.5.1.1 Providências informadas pelo gestor

Conforme exposto no Relatório de Monitoramento n.1 desta ação de controle, a Coref manifestou-se, em 22/8/2018, sobre os procedimentos e controles adotados, os quais envolvem segregação de funções e múltiplas conferências. Em 8/2/2019, a DRH informou que a ferramenta eletrônica para os controles ainda não fora elaborada.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
Núcleo de Auditoria de Recursos Humanos
Processo 336.589/2017

Em 3/6/2020 a Coarh expôs (doc 19, p. 125-130):

Com relação à recomendação **2.5.1.1.a.**, que trata autorizações de serviço extraordinário, ainda está pendente uma análise da viabilidade e eficácia das definições dadas pela Administração da Casa e estruturadas pela Seção de Registro de Frequência, Seref. Como resultado dessa organização das regras da Diretoria-Geral, o chefe da Seref enviou, no dia 01/11/2019, um esboço do estudo preliminar do módulo de hora extra. Ainda que esse trabalho tenha sido muito bem feito, ainda restam dúvidas e situações não cobertas adequadamente nesse esboço e, por isso, tem que ser evoluído para que seja possível o seu desenvolvimento.

O sistema ePonto, como aconteceu com SigespCD, evoluiu nesse período também seguindo o critério da priorização elaborada pelo Depes e DRH. Para esse sistema foram feitas as seguintes evoluções:

- Implementação da nova visualização das jornadas no período da sessão noturna;
- Implementação da indenização do banco de horas para CNes exonerados;
- Implementação de notificações diversas por e-mail;
- Implementação da reversão da situação de um pedido de ajuste;
- Modificações na consolidação dos períodos de ocorrência;
- Implementação da reversão do processamento e fechamento de pendências.

Pela mesma equipe responsável pelo ePonto, foi desenvolvido também, no sistema Perfil, serviços que retornam os perfis válidos de um usuário, os perfis de um sistema e os usuários em determinado perfil de forma a atender a demanda para enviar notificações do ePonto para servidores válidos nos Serads e nos gabinetes (designados).

Em 6/8/2020, a Coref informou (doc. 24, p. 135-143):

Conforme apontado pela Coordenação de Soluções de TIC da Área de Pessoal, no final de 2019 a Seção de Registro de Frequência preparou um esboço preliminar do módulo de horas extras, tendo em vista a sinalização de que estava temporariamente suspensa a priorização do projeto relacionado ao eSocial e assim haveria alguma possibilidade de que os projetos mais robustos relacionadas ao Sistema Eletrônico de Frequência (ePonto) fossem implementados, como o módulo de compensação de horas de atividades pedagógicas e o de horas extras.

Ressalta-se que mesmo diante da contínua priorização de esforços que vêm sendo direcionados para o Sistema de Escrituração Social, os desenvolvedores do órgão de tecnologia atendem, sempre que possível, a demandas menores de aperfeiçoamento do ePonto que não impõem agravo ao andamento do sistema anteposto.

Com isso, tornou-se possível, mesmo ao longo do período de desenvolvimento do eSocial, que fossem elaborados ajustes mais discretos e novas funcionalidades como aqueles mencionados pela DITEC no doc. 19, dentre os quais a mais perceptível ao usuário comum foi a implementação de uma série de notificações por correio eletrônico, algumas delas em fase de conclusão.

No período compreendido entre o esboço primeiramente tracejado pela SEREF, em novembro/2019, e a retomada da priorização do eSocial, em fevereiro/2020, houve apenas um ou dois contatos com o responsável pela equipe de desenvolvimento do ePonto para discutir o módulo de horas extras e tentar evoluir para um planejamento que pudesse nortear a elaboração da nova ferramenta.

A proposta inicial tinha como conteúdo um fluxo bastante simplificado das ações necessárias desde o pedido de autorização até o processamento da frequência no ePonto, o qual indicaria para o sistema da folha de



CÂMARA DOS DEPUTADOS
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
Núcleo de Auditoria de Recursos Humanos
Processo 336.589/2017

pagamento a quantidade de horas extras a serem remuneradas. Um dos pressupostos considerados era a utilização exclusiva do sistema de frequência para controles e ações como a formalização do pedido de autorização para o serviço extraordinário, pelo órgão requerente, a indicação dos servidores envolvidos, a permissão do ordenador de despesas para prestação do serviço e para o pagamento, a comunicação aos interessados sobre sua designação para as horas extras, o bloqueio de pagamentos acima dos limites impostos pela legislação, dentre outros.

2.5.1.2 Análise

De acordo com as informações prestadas desde o último monitoramento, foram implementadas melhorias nos controles do sistema eletrônico. Além disso, novos aprimoramentos serão realizados, segundo negociações realizadas entre a Ditec e a Seção de Registro de Frequência (Seref).

2.5.1.3 Conclusão

Recomendação em atendimento.

2.5.2 Recomendação “2.5.1.1.b À DRH, para monitorar a eficácia das medidas administrativas adotadas para regularização dos valores recebidos pelos servidores de pontos [REDACTED] e [REDACTED]”

Recomendação baixada conforme Relatório de Monitoramento n. 1, em 12/11/2019.

2.6 Ponto de Auditoria “2.6 Controles administrativos relativos à gratificação de encargos, cursos ou concursos”

2.6.1 Recomendação “2.6.1.1.a Ao Cefor, para apurar a regularidade das cargas horárias informadas ao Depes, desde a implantação do ponto eletrônico, relativas às atividades descritas no Anexo V, itens 4 e 5 da Portaria/DG n. 286/2012⁴”

2.6.1.1 Providências informadas pelo gestor

Além da resposta emitida pelo Centro de Formação e Treinamento (Cefor), em 28/12/2018, e abordada no Relatório de Monitoramento n.1, não há novas informações.

2.6.1.2 Conclusão

Recomendação em atendimento.

2.6.2 Recomendação “2.6.1.1.b Ao Cefor, para verificar a regularidade das cargas horárias informadas ao Depes, desde a implantação do ponto eletrônico, relativas às atividades descritas Anexo IV, itens 6 e 7 da Portaria/DG n. 286/2012”

⁴ Para a participação em banca de exame de qualificação de projeto de dissertação são consideradas 4 (quatro) horas, compreendendo o tempo utilizado para leitura do trabalho e a participação no exame.

Para a participação em banca de exame de dissertação são consideradas 5 (cinco) horas, compreendendo o tempo utilizado para leitura do trabalho e a participação no exame.



2.6.2.1 Providências informadas pelo gestor

Além da resposta emitida pelo Cefor, em 28/12/2018, e abordada no Relatório de Monitoramento n.1, não há novas informações.

2.6.2.2 Conclusão

Recomendação em atendimento.

2.6.3 Recomendação “2.6.1.1.c Ao Cefor, para adotar as medidas administrativas necessárias para regularizar o pagamento efetuado à servidora de ponto [REDACTED], em dezembro/2016”

Recomendação atendida conforme Relatório de Monitoramento n. 1, em 12/11/2019.

2.6.4 Recomendação “2.6.1.1.d Ao Cefor, para aprimorar os controles internos administrativos para aferição e controle, pelas chefias imediatas, das horas despendidas com atividades acadêmicas realizadas pelos instrutores no ambiente de trabalho”

Recomendação atendida conforme Relatório de Monitoramento n. 1, em 12/11/2019.

2.6.5 Recomendação “2.6.1.2.a À DRH, para monitorar a eficácia dos aprimoramentos nos controles administrativos de registro de jornada acadêmica no sistema ePonto e de pagamento no Sigesp-CD das atividades de formação, treinamento e aperfeiçoamento efetuadas pelos servidores da Casa”

2.6.5.1 Providências informadas pelo gestor

Conforme apresentado no relatório do primeiro monitoramento desta ação de controle, são feitas conferências manuais por parte da Coref e um novo módulo para controle automático foi solicitado à Ditec.

Em 3/6/2020, a Coarh/Ditec informou (doc. 19, p. 125-130):

A última recomendação, a 2.6.1.2.a, propunha uma evolução do ePonto (...). Contudo, nas reuniões envolvendo os gestores da Seref e do Cefor, foi concluído que a solução idealizada na recomendação de se fazer os controles exigidos diretamente no sistema ePonto não seria conceitualmente a mais adequada e, por isso, foi feita a opção pelo desenvolvimento de um novo sistema especificamente para disponibilizar os controles esperados. A decisão visa manter a finalidade o ePonto como agregador de informações necessárias à consolidação de frequência e apoio aos processos exclusivos da Seref para esse fim. Assim como lançamento de licenças, faltas injustificadas, feriados, pontos facultativos, férias, recessos, substituição de funções e autorizações de sessões noturnas são da responsabilidade do SigespCD e são considerados pelo ePonto nos seus processamentos, o mesmo deveria acontecer com os controles necessários para o pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, GECC.

O desenvolvimento desse sistema, contudo, foi sequer começado em atendimento à decisão da Reunião de Avaliação Estratégica Corporativa,



CÂMARA DOS DEPUTADOS
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
Núcleo de Auditoria de Recursos Humanos
Processo 336.589/2017

realizada no segundo semestre de 2019, que determinou que novos projetos de desenvolvimento de sistemas não deviam ser iniciados até que a reforma administrativa fosse concluída.

Essa coordenação tem por finalidade prover soluções de tecnologia da informação e comunicação para a Diretoria de Recursos Humanos, para todos os departamentos a ela subordinada e para Secretaria-Executiva do Pró-Saúde. Desses clientes enumerados, o desenvolvimento de sistema, como regra, se restringe quase que exclusivamente ao Departamento de Pessoal. Por esse motivo, como descrito no restante desse documento, os desenvolvimentos a serem feitos são definidos por prioridades atribuídas pelo Depes e com a concordância da DRH. Tais prioridades são, por consequência, as norteadoras dos trabalhos de desenvolvimento feitos por essa coordenação.

Em 6/8/2020, a Coref comunicou (doc. 24, p. 135-143):

Conforme informado pela DITEC no doc. 19, a SEREF se reuniu com desenvolvedores do órgão para discutir uma proposta que atendesse à recomendação de registro da jornada acadêmica no ePonto.

A sugestão inicial da unidade desta Coordenação de Registro Funcional era no sentido de disponibilizar no próprio sistema de frequência funcionalidades para cadastro dos cronogramas de cursos pelo CEFOR, indicação de valores das horas-aula, autorização de participação dos docentes pelas chefias, dentre outras ações anteriores à de validação da pauta de horários efetivamente ministrados, os quais são utilizados pelo DEPES para fins de pagamento e de registro dos débitos de horas a compensar.

No entanto, a equipe de informática ponderou à época que seria uma iniciativa mais adequada a criação de um sistema específico para as ações anteriores ao envio da pauta de horários para o sistema ePonto. O desenvolvimento, no entanto, não foi iniciado pelas razões apontadas pela DITEC e deve aguardar a conclusão da reforma administrativa no âmbito da Câmara dos Deputados.

Embora se tenha aquiescido à recomendação de fracionamento nesse tema, mantendo o conceito mencionado pela Coordenação de Soluções de TIC sobre um sistema eletrônico agregador de informações para a consolidação dos registros da jornada de trabalho, avaliamos que o volume de interações dos usuários com o ePonto credencia esse sistema como um relevante canal de acesso a diversos serviços atualmente tratados por outros mecanismos, tanto para as tarefas relacionadas exclusivamente à jornada de trabalho quanto para as que interferem indiretamente na frequência.

Nessa perspectiva, uma ampliação das funcionalidades atualmente disponíveis no ePonto, ainda que amparado por outras ferramentas, traria aos usuários e aos respectivos chefes a conveniência de utilizar o sistema para, por exemplo, a solicitação de gozo ou cancelamento de férias e recesso, a autorização para se realizar sessões noturnas, a comunicação de substituição de função comissionada, a consulta ao histórico de afastamentos e o registro de alguns deles, dentre outros.

A mencionada proposta esboçada para o módulo de horas extras, por exemplo, tem a pretensão de tornar desnecessário o encaminhamento pelo sistema eDoc do pedido de autorização para se realizar o serviço extraordinário, por meio da criação de relatórios, de perfis de acesso exclusivos para gestores dos órgãos e para os autorizadores de despesa, bem como de uma estrutura de comunicação automatizada, tornando assim mais céleres as tarefas essenciais do processo.

Por fim, vale salientar que, embora a incorporação de mais funções ao ePonto possa demandar algum esforço adicional relacionado à manutenção do sistema, os benefícios advindos dessa iniciativa têm grande potencial de propiciar maior controle sobre diversas atividades, dando-lhes maior



CÂMARA DOS DEPUTADOS
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
Núcleo de Auditoria de Recursos Humanos
Processo 336.589/2017

transparência, ao passo que ainda podem desonerar os órgãos da Casa de atividades administrativas consideradas obsoletas diante do cenário tecnológico contemporâneo.

2.6.5.2 Análise

Conforme se esclareceu no Relatório de Monitoramento n.1, uma vez que um sistema automatizado para cálculos e conferências ainda não foi desenvolvido, os controles mantêm-se manuais e passíveis de erro, dado o grande volume de processos.

A Coarh/Ditec sugeriu a constituição de um novo sistema, já que a recomendação de se fazer os controles exigidos diretamente no ePonto não seria a mais adequada. Todavia, a implementação de tal sistema não se iniciou, tendo em vista a determinação de que novos projetos deveriam aguardar a conclusão da reforma administrativa.

A Coref, por sua vez, ponderou que um módulo dentro do ePonto talvez fosse a solução mais adequada ao problema, considerando-se a dinâmica entre esforços empreendidos e resultados obtidos.

Aguarda-se, assim, o estabelecimento de entendimento entre os gestores envolvidos, a fim de que se adote providência para fortalecimento dos controles de registro da jornada acadêmica de servidores na Casa.

2.6.5.3 Conclusão

Recomendação em atendimento.

2.6.6 Recomendação “2.6.1.2.b À DRH, para monitorar a tramitação do Processo/CD n. 118.719/2017 que trata da reformulação da Portaria/DG n. 286/2012 sugerida pelo Cefor”

2.6.6.1 Providências informadas pelo gestor

Em 22/5/2020, a DRH informou (doc. 18, p. 124):

Em relação à recomendação 2.6.1.2.b, esclarece-se que esta Diretoria e o Cefor estabeleceram tratativas para atualizar a referida Portaria, originando novo processo tramitado no Edoc (510.069/2018), que contém minuta com as alterações propostas. O referido processo encontra-se sob a análise da Atec/DG.

2.6.6.2 Análise

Em consulta realizada em 3/5/2021, verificou-se que o Processo n. 510.069/2018, após análise e manifestação da Atec/DG (doc. 19, p. 54-57), bem como do Departamento de Finanças (Defin) (doc. 23, p. 62), retornou ao Cefor para atualização da minuta proposta.

2.6.6.3 Conclusão

Recomendação em atendimento.



2.7 Ponto de Auditoria “2.7 Controles administrativos relativos ao registro e pagamento de ‘auxílio-moradia’”

2.7.1 Recomendação “2.7.1.1.a Ao Depes, para conceder à Cohab, periodicamente, relatórios de folha de pagamento do grupo funcional dos parlamentares, para que aquela Coordenação efetue o controle da integridade e fidedignidade dos registros do sistema Habit”

2.7.1.1 Providências informadas pelo gestor

Não há providências informadas.

2.7.1.2 Conclusão

Recomendação não iniciada.

2.7.2 Recomendação “2.7.1.2.a À Cohab, para avaliar a eficácia dos atuais e futuros módulos de lançamento de registros no Habit na mitigação dos riscos apontados nos itens 80.a, 80.b e 80.c”

2.7.2.1 Providências informadas pelo gestor

Em complementação às providências descritas no Relatório de Monitoramento n.1, em 18/12/2020 a COHAB manifestou-se dizendo que adotou as medidas pertinentes e que o sistema Habit mostra-se eficaz para controle dos valores percebidos a título de auxílio-moradia.

2.7.2.2 Conclusão

Recomendação atendida.

2.7.3 Recomendação “2.7.1.2.b À Cohab, para adotar as medidas administrativas necessárias para regularizar os registros referentes aos parlamentares de pontos [REDACTED] e [REDACTED]”

Recomendação atendida conforme Relatório de Monitoramento n. 1, em 12/11/2019.

2.8 Ponto de Auditoria “2.8 Controles administrativos relativos às gratificações constantes da Portaria/DG n. 205/2010”

2.8.1 Recomendação “2.8.1.1.a À DG, para averiguar os pagamentos efetuados na rubrica 244 para os servidores efetivos da Casa nos últimos cinco anos”

2.8.1.1 Providências informadas pelo gestor

Em 6/8/2020, a Coref informou (doc. 24, p. 135-143):

No despacho constante do doc. 2, a Diretoria-Geral encaminhou os autos ao DEPES para:



CÂMARA DOS DEPUTADOS
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
Núcleo de Auditoria de Recursos Humanos
Processo 336.589/2017

item 2.8.1.1 “a”: levantar, em um período de cinco anos, os pagamentos efetuados na rubrica 244 para os servidores efetivos desta Casa (item 2.8.1.1 alínea “a”);

item 2.8.1.1 “d”: apuração, em período de cinco anos, de ocorrência de duplicidade de retribuição financeira pelo exercício de atribuições análogas, no mesmo local de lotação, nos casos em que o servidor efetivo, ocupante de função comissionada, percebeu a “Gratificação de Comissão de Licitação”;

item 2.8.1.1 “f”: verificação da regularidade das concessões de gratificação e os respectivos pagamentos efetuados aos demais programas e projetos estratégicos, comissões e comitês nos últimos cinco anos.

Atendendo a esse encaminhamento, a COREF instruiu o presente processo, relativo às alíneas “a” e “d” do subitem 2.8.1.1, com as informações constantes dos docs. 7, 8 e 9. Para o atendimento ao pedido referente à alínea “f” do mesmo subitem, foi instruído o processo nº 409.812/2018, conforme informado no doc. 9, o qual se encontra atualmente no Núcleo de Ações de Recursos Humanos da Secretaria de Controle Interno – NUARH/SECIN.

Diante do exposto, considera-se que os subsídios solicitados pela DG para o atendimento ao item 2.8.1 do Relatório de Inspeção nº 1/2017 foram adequadamente satisfeitos pelas informações prestadas nos docs. 7 a 9 e pelo conjunto de informações prestadas no âmbito do processo nº 409.812/2018.

2.8.1.2 Análise

Observa-se que o documento n. 7 do Processo n. 336.589/2017 contém a relação dos pagamentos efetuados na rubrica 244 para os servidores efetivos da Casa nos últimos cinco anos.

2.8.1.3 Conclusão

Recomendação atendida.

2.8.2 Recomendação “2.8.1.1.b À DG, para atestar a observância ao disposto no art. 3º da Portaria/DG n. 205/2010 em cada uma das indicações constantes do item “a””

2.8.2.1 Providências informadas pelo gestor

Não há providências informadas.

2.8.2.2 Conclusão:

Recomendação não iniciada.

2.8.3 Recomendação “2.8.1.1.c À DG, para promover as medidas administrativas cabíveis para recuperação dos valores pagos indevidamente aos servidores cujo ato de nomeação não consta expressamente a indicação para pagamento da retribuição pecuniária, conforme art. 3º da Portaria/DG n. 205/2010, observado o contraditório e a ampla defesa”

2.8.3.1 Providências informadas pelo gestor

Não há providências informadas.



2.8.3.2 Conclusão

Recomendação não iniciada.

2.8.4 Recomendação “2.8.1.1.d À DG, para apurar individualmente se há ocorrência de duplicidade de retribuição financeira pelo exercício de atribuições análogas (gratificação e função comissionada), no mesmo local de lotação, nos casos em que o servidor efetivo, ocupante de função comissionada, percebeu a “Gratificação de Comissão de Licitação”, comprometendo os critérios de percepção definidos no art. 1º da Portaria/DG n. 205/2010”

2.8.4.1 Providências informadas pelo gestor

Em resposta emitida em 22/8/2018, no Processo n. 336.589/2017 (doc. 9, p. 63-71), informou a Coref:

Para atendimento da solicitação da Diretoria-Geral (doc. 2, fl. 1), relativa à alínea “d” do subitem 2.8.1.1 do aludido relatório, foram incluídos no presente processo os seguintes documentos:

- planilha contendo as seguintes informações: identificação individual dos servidores que receberam simultaneamente o pagamento da Gratificação da Comissão de Licitação com o da Função Comissionada, no período de 12/2012 a 12/2017; o local de lotação desses servidores no aludido período; identificação dos atos de designação dos servidores como membros (titulares ou substitutos) das Comissões Permanentes de Licitação, no período citado (doc. 7).
- Portarias: 4/2012, 10/2013, 9/2014, 14/2014, 9/2015, 1/2016, 13/2016, 9/2017 e despacho do Presidente da CPL no processo 118191/2013 - fls.9 (doc. 8).

No Processo n. 409.812/2018, instruído com a finalidade de tratar a presente recomendação, a Coref manifestou-se em 3/6/2020:

Com a finalidade de atender a tal propósito, produziu-se a planilha inserida no doc. nº 237 destes autos elencando os servidores que receberam o pagamento da gratificação da Comissão de Licitação (rubrica 244) no período de dez/2012 a dez/2017, demonstrando também, dentro desse universo, aqueles que receberam o pagamento da função comissionada (rubrica 86) concomitante ao pagamento da aludida gratificação. Complementarmente foram inseridos relatórios contendo o mesmo tipo de informação, compreendendo o período entre janeiro/2018 e maio/2020 (docs. 238 e 239).

Ainda, com o fim de fornecer elementos para a apuração assertiva da referida duplicidade, nos moldes definidos pelo órgão de controle, foram inseridas duas colunas na citada planilha. Uma registra a especificação das funções comissionadas ocupadas por esses servidores no período, na qual foram grafadas, na cor amarela, as células daquelas funções comissionadas pertencentes à estrutura da Secretaria Executiva da CPL (funções pertencentes a outras unidades administrativas tiveram suas células respectivas grafadas na cor azul). A outra, informa a lotação desses servidores no período analisado, igualmente grafando-se, na cor amarela, as células da coluna cujos servidores se encontravam lotados naquela Secretaria.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
Núcleo de Auditoria de Recursos Humanos
Processo 336.589/2017

Acrescentou-se ainda à tabela uma coluna informando o número do Ato de designação do servidor como membro do colegiado e/ou nº do Boletim Administrativo no qual o ato foi publicado e/ou o número do processo administrativo por meio do qual foi efetuado o pagamento da gratificação para o servidor.

Complementarmente, foi juntado ao presente processo o documento nº 236, contendo os atos anuais de designação dos membros do colegiado sob análise, no período de 2012 a 2017.

No tocante à verificação de possível analogia das atribuições relativas às atividades desenvolvidas na CPL com aquelas inerentes às funções comissionadas ocupadas pelos servidores lá lotados, juntaram-se aos presentes autos os documentos nº 240, com informações, fornecidas pela Seção de Provimento e Vacância desta Coordenação, sobre as atribuições concernentes às funções comissionadas exercidas pelos servidores que se encontravam lotados naquela Comissão no período sob análise, e nº 241, contendo as páginas 26 e 27 do Ato da Mesa nº 80/2001 (que regulamenta os procedimentos licitatórios na Câmara dos Deputados), nas quais se encontram discriminadas as competências do referido Colegiado (art. 65 do AM nº 80/2001), consequentemente, exercidas pelos seus membros.

Destaca-se, que, conforme demonstra o doc. nº 40, determinadas funções comissionadas sob apreço não possuem a discriminação expressa das atribuições a que estão sujeitos os servidores nelas investidos, o que prejudica a comparação pelo parâmetro proposto.

Nos demais casos, a análise e o cruzamento das informações contidas nos docs. 240 e 241, s.m.j., conduzem à conclusão pela inexistência de similaridade entre as atribuições das funções comissionadas ocupadas pelos servidores e aquelas inerentes à Comissão para a qual os mesmos foram designados e onde contemporaneamente desenvolviam as atividades que os credenciavam para o recebimento da Gratificação da Comissão de Licitação. A exceção parece ficar por conta da função comissionada de Chefe da Seção de Processamento de Licitações, uma vez que o rol das atribuições descritas nessa FC se inclui no universo daquelas relativas às competências da CPL.

2.8.4.2 Análise

O documento n. 7 do Processo n. 336.589/2017 contém a relação de pagamentos efetuados a título de Gratificação da Comissão de Licitação (rubrica 244) para os servidores efetivos da Casa nos últimos cinco anos, assim como o cruzamento com as funções comissionadas ocupadas e os locais de lotação.

De forma semelhante, o documento n. 237 do Processo n. 409.812/2018 apresenta uma planilha com especificação das funções comissionadas e da lotação dos servidores que exerceram atividades na Comissão Permanente de Licitação (CPL) entre dezembro de 2012 e dezembro de 2017, de forma a constatar o recebimento concomitante.

Após reunidas as informações e realizados os cotejamentos, foram identificadas duas situações:

- a) casos em que não foi possível a comparação entre as competências da CLP, onde o servidor desenvolvía as atividades que o credenciavam ao recebimento da gratificação, e as atribuições da função comissionada (FC) que ocupava, uma vez que estas não estavam discriminadas em dispositivo legal da Casa (doc. 40 do Processo 409.812/2018);



CÂMARA DOS DEPUTADOS
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
Núcleo de Auditoria de Recursos Humanos
Processo 336.589/2017

b) casos em que se concluiu que não há similaridade entre as atribuições das FCs ocupadas pelos servidores e aquelas inerentes à CPL (conforme o cruzamento das informações contidas nos documentos 240 e 241).

Em relação à situação “a”, convém ressaltar que, em auditoria realizada no processo “Gerir movimentação” (eDoc n. 476.952/2018), foi recomendado à DRH que demandasse dos departamentos cujas FCs não possuísem atribuições definidas proposta contendo seu detalhamento.

Tal recomendação teve por base o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 3.706, de 15/8/2007, ocasião em que o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu pela ilegitimidade do exercício de funções de confiança e de cargos em comissão para o desempenho de atividades inerentes ao cargo efetivo.

Conforme se extrai do Relatório de Monitoramento n. 3 do processo em comento, seria elaborada uma minuta de normativo contendo as atribuições das funções e dos cargos efetivos tão logo se efetivasse a reforma administrativa na Câmara dos Deputados.

O que a situação encontrada no presente monitoramento revela, todavia, é que a ausência de definição clara para a consolidação da reforma administrativa intensifica o risco de pagamento indevido, uma vez que a Administração da Casa continuará sem os controles necessários para identificação da existência, ou não, de distinção entre Gratificação da Comissão de Licitação (rubrica 244) e as competências de determinada função comissionada (rubrica 86).

Nesse sentido, a manutenção ou suspensão de pagamentos aos servidores para os quais não foi possível checar a legalidade da situação será diretamente proporcional ao apetite a risco a ser assumido pela gestão, uma vez que se tem claramente configurada a possibilidade de ato antieconômico.

Quanto à situação “b”, o gestor entende que não houve duplicidade de pagamentos, excetuando-se o caso da função comissionada de Chefe da Seção de Processamento de Licitações, já que o rol das atribuições descritas nessa FC inclui-se no universo daquelas relativas às competências da CLP. Restam pendentes as apurações quanto à devolução dos valores recebidos indevidamente.

2.8.4.3 Conclusão

Recomendação em atendimento.

2.8.5 Recomendação “2.8.1.1.e À DG, para promover as medidas administrativas cabíveis para recuperação dos valores pagos indevidamente aos servidores que perceberam retribuição pecuniária em duplicidade (gratificação e função comissionada) para o exercício de atribuições análogas, observado o contraditório e a ampla defesa”

2.8.5.1 Análise

Segue análise apresentada no item anterior.

2.8.5.2 Conclusão



CÂMARA DOS DEPUTADOS
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
Núcleo de Auditoria de Recursos Humanos
Processo 336.589/2017

Recomendação em atendimento.

2.8.6 Recomendação “2.8.1.1.f À DG, para verificar a regularidade das concessões de gratificação e os respectivos pagamentos efetuados aos demais programas e projetos estratégicos, comissões e comitês nos últimos cinco anos”

2.8.6.1 Providências informadas pelo gestor

Em 10/9/2018, no âmbito do Processo n. 409.812/2018, instruído com a finalidade de tratar a presente recomendação, a Coref expôs:

(...) esta Coordenação de Registro Funcional promoveu um levantamento de todas as rubricas utilizadas para o pagamento das gratificações dos programas e projetos estratégicos, comissões e comitês (240, 246, 249 e 251), no período compreendido entre dezembro de 2012 e dezembro de 2017.

A partir desse levantamento, que teve como fonte primária um relatório emitido através do SIGESP-CD, foram confeccionadas as planilhas constantes dos documentos de números 3 a 5 e 232, as quais registram os seguintes dados em relação a cada rubrica identificada:

- ponto e nome do servidor;
- ano e mês de competência;
- valor da gratificação paga;
- lotação;
- número do Ato de designação do servidor como membro do colegiado e/ou nº do Boletim Administrativo no qual o ato foi publicado e ainda o número do processo administrativo por meio do qual foi efetuado o pagamento da gratificação para o servidor.

Ainda compõem a planilha as informações relativas ao eventual pagamento de função comissionada ao servidor (ano e mês de pagamento e valor pago) em períodos concomitantes com o pagamento da aludida gratificação. Complementarmente, foram juntados ao presente processo os documentos de números 6 até 231, os quais se compõem dos atos de constituição dos colegiados sob análise, de designação dos seus membros e também dos despachos de autorização de pagamento das gratificações emitidos pelas respectivas autoridades competentes.

Adotou-se, no presente trabalho, como elemento de discriminação, a atribuição de cores, às células da coluna da planilha intitulada “Ato ou BA de designação membro Colegiado/Processo de autorização do pagamento”, para sinalizar se o ato de designação dos membros dos colegiados traz registrada a informação expressa quanto à retribuição pecuniária correspondente, conforme prescreve o art. 3º da Portaria/DG nº 205/2010.

Nesse sentido, as situações levantadas foram identificadas conforme a seguir:

1. Casos em que a informação consta expressamente do ato designativo para o colegiado (cor verde);
2. Casos em que a informação não consta do ato de designação para o colegiado, mas, no processo administrativo instruído para o pagamento da gratificação, existe o despacho autorizativo da autoridade competente (cor azul);
3. Casos em que a informação não está expressa no ato de designação para o colegiado, nem foi encontrado, no processo administrativo instruído para o pagamento da gratificação, o despacho autorizativo da autoridade competente (cor laranja).

Ressalta-se que os atos de criação das comissões instituídas pelo Departamento de Orçamento, Finanças e Contabilidade – DEFIN, para a elaboração dos processos de tomada de contas dos exercícios financeiros,



CÂMARA DOS DEPUTADOS
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
Núcleo de Auditoria de Recursos Humanos
Processo 336.589/2017

com a designação dos seus respectivos membros (pagamentos realizados na rubrica 240), não registram a informação expressa quanto à retribuição pecuniária disciplinada pelo art. 3º da Portaria/DG nº 205/2010. Todavia, tal informação consta das “Instruções”, expedidas por essa Diretoria-Geral, as quais dispõem sobre a elaboração da tomada de contas anual da Câmara dos Deputados para cada exercício financeiro, reservando, ao diretor daquele departamento, a competência para a criação das comissões necessárias à realização dos trabalhos.

Em seguida, em 3/6/2020, a Coref manifestou-se novamente:

Subsidiariamente, no que se refere às autorizações de pagamento da gratificação aos membros da Comissão Permanente de Licitação-CPL, despacho do Senhor Diretor-Geral expedido no âmbito do processo nº 114.261/2017, estabelece o entendimento da Administração da Casa pela desnecessidade de se consignar, no ato que designar o servidor para compor o referido colegiado, a informação expressa de ser ou não devida a retribuição pecuniária, em razão do caráter permanente da CPL e do fato de suas atribuições já se encontrarem definidas no ato de sua criação, o citado Ato da Mesa nº 80/2001 (doc. n 242).

Por fim, foi juntada a manifestação da DG em 4/6/2020 (doc. 242, p. 369371), contida no Processo n. 114.261/2017:

Em razão do caráter permanente da CPL e do fato de suas atribuições já estarem definidas no Ato da Mesa n. 80/2001, esta Diretoria-Geral entende que as disposições de tal artigo não se dirigem à CPL, mas somente às comissões e comitês de caráter temporário. Com efeito, o artigo 1, paragrafo 2, da Portaria n. 205/2010 define os percentuais que serão automaticamente aplicados à base de cálculo no caso de comissões e comitês de caráter permanente, inclusive à CPL, o que dispensa, no entendimento desta diretoria-Geral, a indicação específica nas portarias de designação de membros se será ou não concedida retribuição pecuniária.

2.8.6.2 Análise

De acordo com o art. 3 da Portaria n. 205/2010, são, pelo menos, dois os requisitos da retribuição pecuniária pela participação em programas e projetos estratégicos, comissões e comitês:

Art. 3º O Ato que designar servidor para compor comissão e comitê deverá estipular a atribuição a ser exercida, bem como se será ou não devida a retribuição pecuniária correspondente.

No processo n. 409.812/2018, o Depes faz a compilação dos atos de designação de membros dos colegiados e o cotejo com o pagamento de função comissionada (análise das rubricas 240, 246, 249 e 251).

Nessas planilhas, foram identificados três casos possíveis:

1. Casos em que a informação consta expressamente do ato designativo para o colegiado (cor verde);
2. Casos em que a informação não consta do ato de designação para o colegiado, mas, no processo administrativo instruído para o pagamento da gratificação, existe o despacho autorizativo da autoridade competente (cor azul);



CÂMARA DOS DEPUTADOS
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
Núcleo de Auditoria de Recursos Humanos
Processo 336.589/2017

3. Casos em que a informação não está expressa no ato de designação para o colegiado, nem foi encontrado o despacho autorizativo da autoridade competente no processo administrativo instruído para o pagamento da gratificação, (cor laranja).

Os dois primeiros casos estão de acordo com os requisitos legais. O terceiro caso, por sua vez, requer que medidas sejam tomadas.

Observa-se que, pela manifestação da DG no Processo n. 114.261/2017, o gestor entende que os requisitos legais para o caso de comissões e comitês permanentes, notadamente a CPL, estão supridos pelas normas de criação da comissão e de estipulação dos percentuais de retribuição pecuniária (Portaria/DG n. 205/2010):

Em razão do caráter permanente da CPL e do fato de suas atribuições já estarem definidas no Ato da Mesa n. 80/2001, esta Diretoria-Geral entende que as disposições de tal artigo não se dirigem à CPL, mas somente às comissões e comitês de caráter temporário.

[...] o que dispensa, no entendimento desta diretoria-Geral, a indicação específica nas portarias de designação de membros se será ou não concedida retribuição pecuniária.

Assim, salienta-se divergência de entendimento entre a Secin e a gestão, na medida em que esta expõe seu apetite a risco, no que concerne ao não cumprimento de um normativo de regência por ela mesma estabelecido, a Portaria n. 205/2010.

Feita tal consideração, registra-se que, para os casos em que a informação não está expressa no ato de designação para o colegiado, em que não foi encontrado o despacho autorizativo da autoridade competente e em que a comissão ou comitê não possui caráter permanente, há que se corrigir as situações marcadas em laranja nos documentos 5 e 232 do processo n. 409.812/2018.

2.8.6.3 Conclusão

Recomendação em atendimento.

2.8.7 Recomendação “2.8.1.1.g À DG, para determinar as medidas administrativas cabíveis para apurar a responsabilidade administrativa de cada uma das ocorrências de prejuízo ao erário verificadas na presente ação de controle”

2.8.7.1 Providências informadas pelo gestor

Não há providências informadas.

2.8.7.2 Conclusão

Recomendação não iniciada.

2.8.8 Recomendação “2.8.1.1.h À DG, para aprimorar os controles internos da gestão na concessão de retribuição pecuniária aos servidores efetivos pela participação em programas e projetos estratégicos, comissões e comitês”



2.8.8.1 Providências informadas pelo gestor

Não há providências informadas.

2.8.8.2 Conclusão

Recomendação não iniciada.

2.8.9 Recomendação “2.8.1.1.i À DG para conferir transparência processual à análise individualizada dos critérios de concessão à luz do disposto no art. 1º da Portaria/DG n. 205/2010”.

2.8.9.1 Providências informadas pelo gestor

Não há providências informadas.

2.8.9.2 Conclusão

Recomendação não iniciada.

3 Considerações finais

Propõe-se que o processo seja encaminhado, primeiramente, à DG para conhecimento das medidas adotadas pelos gestores no atendimento das recomendações do Relatório de Auditoria n. 1/2017-Nuarh, assim como para a continuidade de atendimento das recomendações a ela destinadas (conforme Quadro 1).

Em seguida, à DRH, ao Depes, ao Cefor e à Cohab, a fim de que prossigam com o atendimento das recomendações que lhes são pertinentes (conforme Quadro 1).

Quadro 1 – Recomendações não iniciadas ou em atendimento

DG	Depes	DRH	Cefor
2.8.1.1.b	2.1.1.2.a	2.1.1.1.a	2.6.1.1.a
2.8.1.1.c	2.3.1.2.b	2.5.1.1.a	2.6.1.1.b
2.8.1.1.d	2.3.1.2.c	2.6.1.2.a	
2.8.1.1.e	2.4.1.1.a	2.6.1.2.b	
2.8.1.1.f	2.7.1.1.a		
2.8.1.1.g			
2.8.1.1.h			
2.8.1.1.i			
2.3.1.4.a			

Fonte: elaboração própria

Finalmente, os autos deverão retornar a este Núcleo de Auditoria, para novo monitoramento.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
Núcleo de Auditoria de Recursos Humanos
Processo 336.589/2017

Brasília, 14 de maio de 2021.